



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.591

João Pessoa - Quinta-feira, 05 de Abril de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.098 DE 04 DE ABRIL DE 2018.
AUTORIA: GERVÁSIO MAIA

Denomina de Dom José Maria Pires o Hospital Metropolitano do município de Santa Rita, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Dom José Maria Pires o Hospital Metropolitano do município de Santa Rita, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de abril de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.099 DE 04 DE ABRIL DE 2018.
AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 10.259/2014, que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso V ao art. 27 da Lei nº 10.259, de 09 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 27.....

V - Gratificação de Atividade Legislativa;”

..... (NR)”

Art. 2º Ficam incluídos os seguintes dispositivos à Lei nº 10.259, de 09 de janeiro de 2014:

“Subseção III

Da Gratificação de Atividade Legislativa

Art. 32-A. A Gratificação de Atividade Legislativa, Símbolo PL-GAL, prevista no inciso V do artigo 27 desta Lei, de natureza remuneratória geral na composição salarial, parcela que integra permanentemente a remuneração dos servidores efetivos e estáveis da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, será concedida a estes nos termos desta Lei.

§ 1º A Gratificação de Atividade Legislativa de que trata o “caput” deste artigo destina-se a incentivar o servidor a promover maior rendimento no exercício de suas atribuições específicas e integra a sua remuneração para todos os efeitos legais.

§ 2º O valor da Gratificação de Atividade Legislativa será correspondente a 100% (cem por cento) da parcela prevista no inciso I do artigo 27 desta Lei, referente à classe A de cada cargo, nos termos dos Anexos desta Lei; fixando o percentual de 4% (quatro por cento), a partir de agosto de 2018, para fins de revisão geral dos subsídios e vencimentos, destinados aos ocupantes dos cargos previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 4º desta Lei, excetuando-se a aplicação do parágrafo único do art. 29, para o ano de 2018.

§ 3º A Gratificação de Atividade Legislativa integrará o 13º salário, férias, seu terço constitucional e todas as licenças remuneradas concedidas ao servidor efetivo ou estável por força constitucional.

§ 4º (VETADO).

§ 5º O servidor colocado a disposição de outro órgão não fará jus ao recebimento da PL - GAL.

Art. 32-B. A Gratificação de Atividade Legislativa será implantada em 1º de janeiro de 2019.”

Art. 3º Os Anexos V e VII da Lei nº 10.259, de 09 de janeiro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos Anexos desta Lei, conforme indicação própria.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de abril de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO V TABELA DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE AGOSTO 2018				
CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CONSULTOR LEGISLATIVO E ANALISTA LEGISLATIVO	CLASSE A	1.003,38	2.006,76	3.010,14
	CLASSE B	1.153,88	2.307,76	3.461,64
	CLASSE C	1.326,97	2.653,93	3.980,90
	CLASSE D	1.526,01	3.052,03	4.578,04
	CLASSE E	1.754,92	3.509,83	5.264,75
	CLASSE F	2.018,14	4.036,28	6.054,42
	CLASSE G	2.320,87	4.641,75	6.962,62
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CLASSE A	716,70	1.433,39	2.150,09
	CLASSE B	824,19	1.648,38	2.472,57
	CLASSE C	947,82	1.895,65	2.843,47
	CLASSE D	1.090,01	2.180,03	3.270,04
	CLASSE E	1.253,51	2.507,02	3.760,54
	CLASSE F	1.441,53	2.883,07	4.324,60
	CLASSE G	1.657,77	3.315,54	4.973,31
ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE A	597,25	1.194,50	1.791,75
	CLASSE B	686,85	1.373,69	2.060,54
	CLASSE C	789,86	1.579,72	2.369,58
	CLASSE D	908,35	1.816,69	2.725,04
	CLASSE E	1.044,59	2.089,17	3.133,76
	CLASSE F	1.201,27	2.402,55	3.603,82
	CLASSE G	1.381,46	2.762,93	4.144,39

CARGO	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
AUDITOR	CLASSE A	16.243,23
	CLASSE B	19.491,87
	CLASSE C	23.390,23
PROCURADOR	2ª CLASSE	19.330,77
	1ª CLASSE	21.263,84
	CLASSE ESPECIAL	23.390,23

ANEXO VI					
TABELA DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO DE 2019					
CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	PL-GAL	TOTAL
CONSULTOR LEGISLATIVO E ANALISTA LEGISLATIVO	CLASSE A	1.003,38	2.006,76	1.003,38	4.013,53
	CLASSE B	1.153,88	2.307,76	1.003,38	4.465,02
	CLASSE C	1.326,97	2.653,93	1.003,38	4.984,28
	CLASSE D	1.526,01	3.052,03	1.003,38	5.581,42
	CLASSE E	1.754,92	3.509,83	1.003,38	6.268,13
	CLASSE F	2.018,14	4.036,28	1.003,38	7.057,80
	CLASSE G	2.320,87	4.641,75	1.003,38	7.966,00
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CLASSE A	716,70	1.433,39	716,70	2.866,78
	CLASSE B	824,19	1.648,38	716,70	3.189,26
	CLASSE C	947,82	1.895,65	716,70	3.560,17
	CLASSE D	1.090,01	2.180,03	716,70	3.986,74
	CLASSE E	1.253,51	2.507,02	716,70	4.477,23
	CLASSE F	1.441,53	2.883,07	716,70	5.041,30
	CLASSE G	1.657,77	3.315,54	716,70	5.690,01
ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE A	597,25	1.194,50	597,25	2.389,00
	CLASSE B	686,85	1.373,69	597,25	2.657,79
	CLASSE C	789,86	1.579,72	597,25	2.966,83
	CLASSE D	908,35	1.816,69	597,25	3.322,29
	CLASSE E	1.044,59	2.089,17	597,25	3.731,01
	CLASSE F	1.201,27	2.402,55	597,25	4.201,07
	CLASSE G	1.381,46	2.762,93	597,25	4.741,64

CARGO	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
AUDITOR	CLASSE A	16.243,23
	CLASSE B	19.491,87
	CLASSE C	23.390,23
PROCURADOR	2ª CLASSE	19.330,77
	1ª CLASSE	21.263,84
	CLASSE ESPECIAL	23.390,23

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.751/2018, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba, que altera e inclui dispositivos na Lei nº 10.259/2014, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

RAZÕES DO VETO

O PL nº 1.751/2018 cria a Gratificação de Atividade Legislativa (GAL). Conforme o § 4º do art. 32-A da Lei nº 10.259/2014, acrescido pelo art. 2º deste projeto de lei, a gratificação é extensível aos inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

Art. 32-A.

§ 4º Esta gratificação, por compor a remuneração do cargo efetivo, é extensível, no que couber, aos inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Os Estados-membros devem observar os princípios contidos no art. 40 da Constituição da República:

Já se firmou na jurisprudência desta Corte que, entre os princípios de observância obrigatória pela Constituição e pelas leis dos Estados-membros, se encontram os contidos no art. 40 da Carta Magna Federal (assim, nas ADI 101, ADI 178 e ADI 755).

[ADI 369, rel. min. Moreira Alves, j. 9-12-1998, P, DJ de 12-3-1999.]
= ADI 4.698 MC, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 1º-12-2011, P, DJE de 25-4-2012

Consoante com o § 3º do art. 40 da Constituição da República, o Regime Previdenciário tem natureza retributiva. Desde o advento da EC 20/98 a seguridade social ganhou um cunho retributivo, pelo qual o servidor deve receber proventos em congruência com suas contribuições:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

GRIFAMOS

Por conseguinte, contraria a Constituição incrementar os proventos e pensões com a Gratificação de Atividade Legislativa, sem que tenha havido formação da reserva matemática necessária ao pagamento do benefício respectivo.

Ainda que se possa superar a suscitada inconstitucionalidade ou que se possa alegar que só farão jus à GAL aqueles que tiverem contribuído para previdência, a verdade é que o texto legal proposto neste projeto de lei deixa margem preponderante para que qualquer aposentado ou pensionista faça jus a tal gratificação a partir de eventual sanção deste projeto de lei. A consequência disso será a formação de um enorme passivo para o Estado da Paraíba:

Compete ao ente federado a que se vincula o servidor cobrir eventual insuficiência financeira decorrente do pagamento de benefícios previstos nos regimes próprios de previdência dos servidores públicos, lógica que se aplica ao custeio das aposentadorias especiais, afastando-se a incidência do art. 195, § 5º, da CF.

[MI 1.271 AgR, rel. min. Luiz Fux, j. 24-10-2013, P, DJE de 21-11-2013.]

Quanto à possibilidade desse passivo, a Paraíba Previdência informou o seguinte:

No que diz respeito à repercussão financeira do PL nº 1.751/2018 no âmbito da PBPREV, caso venha a ser sancionado o citado projeto de lei **irá ensejar**

um custo mensal de aproximadamente R\$ 303.928,58 para este ente previdenciário, levando-se em consideração aposentados e pensionistas conforme planilha de cálculo que segue em anexo.

Assim sendo, de posse de tais informações, e tendo conhecimento da situação deficitária em termos financeiros e atuariais da PBPREV, vislumbrando-se um acréscimo de aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) caso o supracitado projeto de lei venha a ser sancionado, o que seria por ora bastante temeroso.

GRIFAMOS

Assim, com a devida vênia, vejo como contrário ao interesse público dispositivo de projeto de lei que, caso sancionado, responsabilizará o erário público (PBPREV) por rombo de aproximadamente R\$ 4.000.000,00 anuais. Enfatize-se que esse valor apenas se refere aos atuais aposentados e pensionistas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o § 4º do art. 32-A da Lei nº 10.259/2014, acrescido pelo art. 2º deste projeto de lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 04 de abril de 2018.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 38.205 DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a locação temporária de espaços para armazenamento de bens ou mercadorias por contribuintes do ICMS, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O contribuinte do ICMS que locar, de empresa de Aluguel de Imóvel Próprio - Atividade "Self Storage", espaços para o armazenamento temporário de bens ou mercadorias, em território paraibano, deverá cumprir o disposto neste Decreto.

§ 1º Para efeito do disposto no "caput", empresa de Aluguel de Imóvel Próprio - Atividade "Self Storage" é aquela cuja atividade econômica preponderante é locação temporária de espaços individuais e privativos destinados ao armazenamento de bens ou mercadorias, na modalidade de autosserviço.

§ 2º Considera-se autosserviço a colocação, a guarda, a conservação, a retirada dos bens depositados e o seu transporte de inteira responsabilidade do locatário.

Art. 2º A locação temporária de espaços físicos em "Self Storage", denominados também de "áreas locativas", para contribuintes do ICMS deverá ser documentada por contrato particular entre as partes.

§ 1º Fica vedada a concessão de inscrição para box ou área locativa de forma individualizada.

§ 2º O contribuinte do ICMS somente poderá depositar bens do ativo imobilizado ou mercadorias em "Self-Storage" se ele possuir inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba - CICMS-PB.

Art. 3º As operações de remessa e de retorno de bens ou mercadorias, de que trata este Decreto, terão o mesmo tratamento tributário previsto no Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 4º O contribuinte do ICMS que locar áreas locativas de empresa Aluguel de Imóvel Próprio - Atividade "Self Storage" deverá comunicar o fato ao Fisco deste Estado e indicar no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - modelo 6, no mínimo, os seguintes dados do contrato referido no art. 2º deste Decreto:

- I - número do box ou área locativa;
- II - identificação do locador, o respectivo CNPJ;
- III - data de início e término de vigência do contrato.

Art. 5º Por ocasião da saída interna de bem ou mercadoria, com destino à empresa de Aluguel de Imóvel Próprio - Atividade "Self Storage", o estabelecimento depositante deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, que conterá, além dos demais requisitos previstos na legislação do ICMS:

I - a indicação completa da empresa de Aluguel de Imóvel próprio- Atividade "Self-Storage", conteúdo, inclusive, número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, o número do box ou área locativa e o número do contrato;

II - a natureza da operação: "Outra saída de Mercadoria ou Prestação de Serviço Não Especificado" - CFOP: 5.949;

III - a indicação do fundamento legal relativo à não-incidência do imposto (inciso X do art. 4º do RICMS/PB);

IV - no campo de Informações Adicionais de interesse do Fisco a expressão "Remessa para Depósito Temporário Self-Storage, nos termos do Decreto nº /18".

Art. 6º Por ocasião da saída interna de mercadoria ou bem em retorno ao estabelecimento depositante de que trata o art. 5º, este deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e relativa à entrada da mercadoria ou bem em seu estabelecimento, que conterá além dos demais requisitos previstos na legislação do ICMS:

I - a natureza da operação: "Outra Entrada de Mercadoria ou Prestação de Serviço não Especificada" - CFOP: 1.949;

II - a indicação do fundamento legal relativo à não-incidência do imposto (inciso X do art. 4º do RICMS/PB);

III - no campo de Informações Adicionais de interesse do Fisco:

- a) o nome da empresa de Aluguel de Imóvel Próprio- Atividade "Self Storage" e o respectivo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, o número do box ou área locativa;
- b) o número e a data da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e emitida quando da remessa para o depósito.

Parágrafo único. A mercadoria ou bem referido neste artigo deverá retornar ao esta-



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

belecimento depositante no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de saída, prorrogável por igual período, a critério da repartição preparadora do domicílio fiscal do contribuinte.

Art. 7º A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e referida no “caput” do art. 6º deste Decreto deverá ser registrada pelo estabelecimento depositante no livro Registro de Entradas, nos moldes previstos na legislação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 34.633, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de abril de 2018; 130º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 38.206 DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a escolha dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura da Paraíba – MEPCT/PB, criado pela Lei nº 9.413, de 12 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o previsto na Lei nº 9.413, de 12 de julho de 2011, com redação alterada pela Lei nº 10.803, 12 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Os integrantes do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura da Paraíba – MEPCT/PB, criado pela Lei nº 9.413, de 12 de julho de 2011, após serem escolhidos nos termos da referida Lei, ocuparão cargos de Assistente Técnico II, símbolo CSE-3, constantes do item 23 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Art. 2º Os 03 (três) integrantes do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura da Paraíba – MEPCT/PB serão nomeados por Ato Governamental.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de abril de 2018; 130º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 1.737 **João Pessoa, 04 de abril de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **IVALDO ROMÃO DOS SANTOS** do cargo em comissão de Diretor de Administração e Finanças, Símbolo DS-102, da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviço Agrícola da Paraíba – EMPASA.

Ato Governamental nº 1.738 **João Pessoa, 04 de abril de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOAO AZEVEDO LINS FILHO**, matrícula nº 168.970-3, do cargo em comissão de Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CDS-1.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 220/2018/SEAD. **João Pessoa, 04 de abril de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18007141-6/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Senado Federal - Brasília/DF, da servidora **MARIA ELIZABETH S. DE ANDRADE**, matrícula nº 661.639-9, lotada na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” -FUNDAC, para continuar exercendo o cargo em comissão de Ajudante Parlamentar Sênior, no Gabinete do Senador José Maranhão, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 221/2018/SEAD. **João Pessoa, 04 de abril de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18006947-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **JUCINEIDE VILAR DE MELO**, Professor, matrícula nº 159.805-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de

Mestrado em Letras, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no período de março de 2018 a março de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.



LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº : 10/2017 /DEREH/GS **EXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
16.025.199-1	146.491-4	ANA INEZ BORBA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
17.003.946-3	129.805-4	ANTONIO DE PADUA MARIZ TIMOTEO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
17.000.803-7	165.541-8	ANTONIO JOSE DE ALMEIDA NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
16.024.586-9	157.028-5	ELAINE CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
17.003.566-2	128.656-1	ELZIRA MARIA FONSECA DE LUCENA COSTEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
17.000.177-6	132.436-5	EXPEDITA GOMES DE MATOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
17.050.071-3	157.571-6	FABIO DARLAN DE LIMA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
17.003.105-5	159.652-7	GERALDO DAMIAO DE MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.003.094-6	84.957-0	GUILHERME ANTONIO FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
17.002.357-5	136.084-1	IOLETE BARROS MEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
17.002.245-5	116.767-7	IRUZA TERTULIANO TRIGUEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
17.002.512-8	130.101-2	JOSE CARLOS DO AMARAL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
17.000.023-1	157.799-9	LAERCIO DE ARAUJO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.001.205-1	87.466-3	LUCIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
17.001.893-8	73.288-5	MARIA DAS GRACAS FIALHO DA ROCHA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
17.002.249-8	142.393-2	MARIA DE FATIMA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
17.003.881-5	132.296-6	MARIA DO SOCORRO VIEIRA HOLANDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
17.001.625-1	117.722-2	MARIA FERREIRA DE ANDRADE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
17.002.435-1	85.843-9	MARIA ODIVIA PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
16.025.025-1	137.766-3	MARIZE TELES CAVALCANTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
17.003.063-6	69.721-4	MAURICIO MOREIRA DE FARIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
17.003.352-0	130.921-8	MONICA MARIA MATOS ALBUQUERQUE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
17.001.941-1	84.212-5	NADJA ROMUALDO ALVES SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
17.000.833-9	86.104-9	NORMA LUCIA BEZERRA GUIMARAES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
17.002.271-4	157.704-2	TOMAZ LUIS PONTES DORNELLES PASSAMANI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 97/2017 /DEREH/GS **EXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
17.007.301-7	131.174-3	ALZENIRA ARAUJO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
17.007.271-1	142.275-8	AVANETE ALVES DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
17.004.113-1	157.447-7	DEBORA JANAINA RIBEIRO E SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
17.050.300-3	172.442-8	DEUZIMAR MATIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.006.149-3	144.198-1	DIANETE SATURNINO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
17.005.886-7	141.396-1	EVA LUCIA GUIMARAES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
17.005.324-5	91.974-8	FERNANDO CAMILO DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
17.004.432-7	137.851-1	FRANCISCA DE ASSIS SOARES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
17.005.363-6	95.709-7	FRANCISCA LEITE DE SOUTO FALCAO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
17.005.112-9	157.466-3	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA LOPES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
17.006.542-1	141.558-1	GILDENI MARIA DE ABREU	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
17.050.111-6	96.177-9	JOSE ALBERTO CORREA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
17.004.436-0	143.646-5	LUIZA MARIA DE ARAUJO PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
17.004.141-7	157.613-5	MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	III
17.003.540-9	142.569-2	MARIA KATIA BERTO DANTAS VERAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
17.004.329-1	132.242-7	MARIA SOLANGE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
17.050.180-9	137.514-8	MARIVAN DE OLIVEIRA BORGES HIRT	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
17.004.680-0	157.045-5	ROSANGELA VALERIA GUILHERMINO DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
17.004.337-1	84.233-8	ROSINALDA SOARES DE MORAIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
17.002.558-6	137.825-2	SUZANA MARCIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
17.002.530-6	137.824-4	SUZETE KATIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI

17.003.120-9	136.900-8	VALDILENE AGUIAR DINIZ SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
17.004.764-4	131.378-9	VANDELTON BATISTA FIALHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
17.002.691-4	131.100-0	VERONICA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
17.002.793-7	157.429-9	WALTEMBERG CUNHA DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	III

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 161/2017 /DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
17.011.421-0	172.517-3	ADRIANA DA SILVA MOURA ARAGAO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.050.492-1	172.589-1	ALAN DE ANGELES GUEDES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.011.422-8	172.521-1	ALESSANDRA PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.050.497-2	173.393-1	ANA CRISTINA PINTO PIMENTEL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.011.731-6	172.864-4	ANACLEA BEZERRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.050.307-1	146.499-0	ANTONIO DE LISBOA ALBINO DE FARIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
17.011.525-9	85.132-9	AUREA CRISTINA SOUSA GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
17.008.015-3	157.713-1	CLEONE MARIA ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
17.007.500-1	172.659-5	DIANA SOUTO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.008.085-4	143.715-1	ELMIR BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
17.009.822-2	173.288-9	ERIKA DE FATIMA PEREIRA DE LACERDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.008.686-1	173.362-1	FABIO ALVES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.008.259-8	83.428-9	GLAUCIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
17.009.002-7	87.558-9	IVAN BELMIRO LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
17.009.096-5	157.090-1	JOSEMBERTO ROSENDO DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
17.010.017-1	172.692-7	JOSENILSON SOARES BASILIO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.007.280-1	132.318-1	LEANE CLEIA GONZAGA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
17.008.200-8	85.711-4	MAGNA SUELY DOS SANTOS GUEDES QUE- RINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
17.007.875-2	131.129-8	MARIA DOMINGOS ALVES FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
17.009.535-5	145.092-1	MARIA JOSE PEREIRA LUNA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
17.007.296-7	81.726-1	MARTINHO JOSE MARQUES FRAZAO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
17.009.925-3	116.081-8	OLIVANIA ALCANTARA GUEDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
17.006.995-8	173.437-7	VALERIA MARIA CAVALCANTE PEREIRA SILVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.008.677-1	173.289-7	VINICIUS DE SOUSA LINS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.005.484-5	136.186-4	WILLAME TEIXEIRA DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 209/2017 /DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
17.050.616-9	123.557-5	ANA CLAUDIA LEAL SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
17.050.615-1	142.673-7	CLAUDIANE LEAL SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2	IV	V
17.050.582-1	172.761-3	DANIELA CARVALHO DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.014.627-8	124.258-0	DORIANE AZEVEDO COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
17.010.251-3	83.594-3	DULCE CLAUDIA RIBEIRO DAVILA LINS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
17.010.295-5	173.002-9	ESDRAS SOARES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.050.410-7	157.136-2	FABIO GIOVANNI DE ARAUJO BATISTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	III
17.014.938-2	172.377-4	FELIPE VENCESLAU SILVA ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.050.416-6	172.427-4	IZABELE TRINDADE CALDAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.009.834-6	163.758-4	JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.050.408-5	172.475-4	JEMIMA STETNER ALMEIDA FERREIRA BORTOLUZI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.009.958-0	172.437-1	JOAO GOUVEIA FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.009.677-7	130.033-4	JOSINETE ALVES DE ARAUJO FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
17.050.442-5	172.421-5	LIDIANE CORDEIRO RAFAEL DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.010.165-7	141.934-0	MARIA DA GLORIA GOMES DE MEIRELES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2	IV	V
17.009.796-0	157.514-7	MARIA GLADYS DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	III
17.050.419-1	87.494-9	MARIA JOSE DE SIQUEIRA NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
17.009.596-7	157.173-7	MARIA JOSE SANTOS ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
17.010.142-8	172.887-3	MARIA LUCIA DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II

17.009.702-1	134.319-0	MARIA NADJA DE ARAUJO AURELIANO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
17.009.825-7	158.797-8	MICHELE LACET NORAT DE HOLANDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.010.095-2	173.074-6	ROSILANDIA FLAVIA DE LIMA RAMOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.009.864-8	172.882-2	TIAGO TAVARES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.050.420-4	145.039-5	VERA LUCIA MARIA RIBEIRO LUCENA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
17.009.910-5	172.503-3	WAGNER LIMA DE MACENA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 210/2017 /DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
17.010.888-1	172.530-1	ADRINA DE OLIVEIRA CHAGAS SEABRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.011.025-7	172.620-0	ANA MARIA DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.010.775-2	172.336-7	EDILZA DE FRANCA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.010.247-5	173.272-2	EMMANUELE ANGELICA TAVARES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.010.263-7	141.844-1	GENOZELIA TIBURCIO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
17.010.816-3	142.869-1	GERMANA DE SOUZA CAVALCANTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
17.010.897-0	172.582-3	INACIO NUNES DA COSTA JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.005.953-7	172.918-7	IVANILDO PEDRO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.010.900-3	172.763-0	JOALIS DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.010.966-6	173.051-7	JOAO PAULO DOS SANTOS SANTANA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.050.230-9	85.433-6	JOSE SARAIVA DE MAGALHAES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
17.011.024-9	172.850-4	KALIANE MORAIS DE LUCENA MARTINS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.010.434-6	172.645-5	LEANDRO PAULO PEREIRA GONDIM RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.006.231-7	141.112-8	MARIA DO SOCORRO DUARTE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
17.006.480-8	141.713-4	MARIA JULIA RANGEL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
17.007.035-2	141.289-2	MARIA NEILDES LEITE ANDRELINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
17.011.065-6	172.901-2	MAYRA GOMES ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.007.120-1	157.505-8	PLINIO PEREIRA FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
17.011.027-3	173.000-2	REJANE MARIA ABILIO MANGUEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.010.267-0	157.125-7	RENILSON NOBREGA GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
17.005.972-3	130.669-3	ROBERTO QUEIROZ CAVALCANTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
17.010.970-4	172.438-0	RONALDO FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.010.751-5	173.265-0	SARA CAROLINA MIGUEL DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.010.957-7	172.516-5	WAGNER RODRIGUES DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.011.026-5	172.546-7	WILMA DA NOBREGA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 219/2016 /DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
16.005.413-3	133.602-9	ALFRANIA ANANIAS DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	VI
16.005.088-0	136.972-5	ANA MARIA FURTADO RODRIGUES DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
16.005.317-0	84.061-1	CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
16.006.320-5	136.531-2	CONCEICAO DE MARIA PESSOA FELIX	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
16.007.604-8	134.685-7	CRISTIANE SVENDSEN DE MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
16.005.151-7	93.481-0	DALVA DE CASSIA TEIXEIRA MACIEL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
16.008.602-7	141.931-5	EDITE TEIXEIRA NUNES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
16.050.391-4	142.660-5	JARDILENE MARIA MATIAS BEZERRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
16.008.271-4	123.531-1	JOANA FELIZARDO DA SILVA BARBOZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
16.008.456-3	130.053-9	JOSE CARLOS SOARES DE PAZ FERNANDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
16.008.276-5	85.703-3	MARBENE MARCIA MOIZINHO DE FREITAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
16.016.039-1	93.560-3	MARCILEIDE FERREIRA DA SILVA ALCANTARA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
16.005.207-6	141.386-4	MARIA CELIA DE SOUSA LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
16.015.293-3	83.984-1	MARIA DAS GRACAS RAMOS SALES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
16.008.166-1	136.701-3	MARIA DE FATIMA LUCENA BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
16.005.242-4	116.565-8	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
16.015.929-6	144.386-1	MARIA DO CARMO NEVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
16.009.451-8	142.917-5	MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUZA GONCALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V

16.008.281-1	136.987-3	MARIA ELIETE MARTINS DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
16.008.509-8	145.207-0	MARIA MADALENA ALVES CAVALCANTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
16.008.098-3	142.730-0	ROSA PEREIRA DE FARIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
16.015.662-9	143.981-2	ROSANGELA MARIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
16.050.508-9	84.328-8	SARA ELEODORA DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
16.008.100-9	142.677-0	SELMA DE LOURDES PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2	IV	V
16.010.431-9	157.496-5	VANILDA FERREIRA LOPES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 250/2017 /DEREH/GSEXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
17.011.821-5	172.961-6	ANNE FRANCIARE ARAUJO DE QUEIROZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.012.149-6	85.014-4	ELISABETH MONTEIRO GUEDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
17.011.259-4	173.003-7	ERCULES LAURENTINO DINIZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.011.843-6	137.704-3	EULALIA MACHADO FECHINE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2	V	VI
17.012.495-9	172.951-9	FLAVIA IZABELE DE SOUSA MONTEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.012.091-1	172.432-1	GLAUCIO ROBERTO DE MEDEIROS NOBREGA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.012.164-0	130.501-8	ISAURINA FERREIRA NOBREGA DINIZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
17.050.498-1	172.842-3	JOAO BATISTA MENDES ARAGAO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.011.788-0	143.682-1	JORGE HUMBERTO CARNEIRO DE BARROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
17.012.090-2	172.668-4	LUCIENE FORMIGA SOARES SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.050.448-4	172.223-9	LUIZ FERNANDES DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.050.486-7	172.490-8	MAGNO AFONSO MARTINS BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.011.184-9	172.954-3	MARCELO OLIVEIRA BATISTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.011.268-3	143.173-1	MARIA DA GUIA ARAUJO DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
17.011.116-4	173.077-1	MARIA JOSE DA SILVA PEQUENO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.060.003-3	172.851-2	MAXWELL RAMALHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.011.516-0	172.719-2	MONALIZA SILVA AMORIM BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.050.470-1	172.469-0	NOELMA LUCIA DA SILVA GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.012.304-9	145.748-9	RICARDO GONZAGA DE CASTRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
17.012.497-5	157.602-0	RONALDO DA SILVA PONTES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
17.011.753-7	130.973-1	ROSA DE LOURDES AMORIM	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
17.050.809-9	173.605-1	SEBASTIAO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.011.811-8	173.334-6	SILVANA DE SOUZA DANTAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.050.507-3	163.671-5	VANUZA BATISTA DA COSTA DUARTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.050.454-9	172.642-1	VITORIA SIMONE AZEVEDO DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 249/2016 /DEREH/GSEXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
16.012.218-0	91.836-9	ADEILDA MUNIZ DE ARAUJO ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
16.060.061-8	129.666-3	ANA LUCIA DE LUCENA OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
16.013.108-1	158.729-3	DENIZE ALEXANDRE HENRIQUES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
16.011.764-0	131.914-1	ELIANA SANTANA DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
16.012.292-9	157.029-3	FABIOLA MARINHO BARACHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
16.015.817-6	137.443-5	FRANCISCO ERINALDO DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
16.010.512-9	89.767-1	GLORIA MARIA DE MACEDO COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
16.050.703-1	131.397-5	ILDETE MARIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
16.011.386-5	142.973-6	ILMA IRIS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
16.012.396-8	91.951-9	JACI GOMES BATISTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
16.009.698-7	145.066-2	JOSE DE ANCHIETA RANGEL DE PAIVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
16.016.224-6	144.363-1	JOSELMA MARIA FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
16.015.465-1	130.929-3	JOSENILDE SOARES MARTINS DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
16.050.981-5	163.627-8	LAFAYETTE PEREIRA CANDIDO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
16.016.761-2	137.002-2	LUIZ GOMES DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
16.016.807-4	84.454-3	LUZINETE MARIA DE MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
16.011.726-7	131.876-4	MARIA APARECIDA COSMO SEVERO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI

16.050.715-4	141.146-2	MARIA DA GUIA CAVALCANTE SOARES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
16.011.954-5	143.594-9	MARIA DE LOURDES RAMOS NICOLAU	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
16.010.541-2	143.564-7	MARIA JOSE CORDEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
16.011.403-9	159.784-1	MARIA NOILDE DE SOUSA GUIMARAES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
16.012.222-8	143.136-6	RITA EDLEIDE ALCANTARA BERNADES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
16.010.935-3	71.326-1	RONALDO HONOR DE MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	III	IV
16.009.988-9	136.667-0	SHIRLEY JEANE DE OLIVEIRA ROCHA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
16.006.828-2	85.833-1	VALTER FELIX DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 325/2016 /DEREH/GSEXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
16.003.355-1	89.600-4	ANA MARIA TARGINO	PSICOLOGO EDUCACIONAL	VI	VII
16.014.950-9	157.084-6	ANALICE ALVES DE ARRUDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
16.015.006-0	119.504-2	EDNA PEDROSA DOS SANTOS MEIRELES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
16.012.375-5	84.562-1	GILVANDO MANOEL FELIPE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
16.014.979-7	166.095-1	HERIVELT FELIX DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
16.013.285-1	92.605-1	IRACI ISIDORO DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
16.013.538-9	130.093-8	JAILTON MACIEL ALEXANDRE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
16.014.341-1	129.539-0	JOSE FRANCO CAMILO SOARES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2	V	VI
16.013.145-6	89.629-2	JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
16.006.748-1	142.208-1	MARIA DE FATIMA CUNHA BEZERRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
16.012.721-1	78.204-1	MARIA DIANA LIBERATO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
16.006.884-3	91.839-3	MARIA DIANETE LUCENA GALDINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
16.007.303-1	73.404-7	MARIA DO SOCORRO SA E SOUSA DUARTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
16.006.868-1	136.697-1	MARIA ELISA FERREIRA CAVALCANTI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
16.007.054-6	143.033-5	MARIA JOSE SOARES MACEDO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
16.014.954-1	142.227-8	MARIA LUCIA ELIAS PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
16.007.067-8	143.030-1	MARIA SALETE DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
16.007.335-9	141.394-5	MARIA VALDEIREIS DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
16.013.534-6	142.240-5	MIRIAM DE ARAUJO MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
16.013.560-5	128.934-9	ODVAN PEREIRA DE GOIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
16.013.408-1	157.022-6	OSVALDO ESPINOLA NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
16.012.386-1	144.645-2	SERGIO CORREIA BORGES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
16.006.896-7	86.322-0	TANIA MARIA BEZERRA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
16.007.130-5	131.210-3	TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
16.014.088-9	131.083-6	VERA LUCIA VIDAL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 348/2017 /DEREH/GSEXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
17.013.251-0	173.269-2	AGNAILDA BARROS DE AMORIM NEVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.050.669-0	157.786-7	ALEXANDRE JOSE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
17.015.601-0	132.199-4	ANA VALDETE EPAMINONDAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
17.015.685-1	84.858-1	ANTONIO FIGUEIREDO DE ALENCAR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
17.015.438-6	173.444-0	ARTHUR HENRIQUE CAMPELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.015.534-0	172.641-2	BARBARA DANIANE MENDES MARQUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.012.875-0	172.563-7	CLAUDIA SILVA FONSECA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.013.328-1	172.834-2	CRISTIANE ANANIAS CARDOSO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.015.536-6	157.724-7	CRISTIANO BENEVIDES DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
17.013.465-2	172.348-1	DANIEL EDUARDO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.013.640-0	141.577-8	DOMINGAS FERNANDES FORMIGA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
17.013.326-5	172.498-3	EDINEIDE CARDOSO DE MORAIS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.015.209-0	172.701-0	FABIVANIA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.015.555-2	136.038-8	FRANCISCA CAETANO DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
17.015.702-4	172.661-7	FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO ROCHA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.015.567-6	132.476-4	GERALDO CORREIA ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
17.016.413-6	172.822-9	GERLANE RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.015.701-6	172.604-8	JOSE VINICIUS DO NASCIMENTO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.015.843-8	92.606-0	JOSEFA FARIAS MONTEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
17.015.359-2	131.039-9	LUCIA DE FATIMA MACIEL SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
17.016.662-7	157.421-3	LUIZ GUSTAVO SARMENTO PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
17.015.458-1	172.740-1	MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.015.210-3	143.365-2	MARQUIZIA PEREIRA VIEIRA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V

17.015.439-4	172.726-5	RUI DA SILVA BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.050.651-7	158.679-3	TANIA BEZERRA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 363/2017 /DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
17.050.793-9	146.697-6	AIDA PATRICIO DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
17.018.023-9	173.413-0	ANALDI BARBOSA DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.050.791-2	144.965-6	AUGUSTO CATAO DE VASCONCELOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
17.050.705-0	158.713-7	CARLOS ALBERTO COSTA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
17.050.751-3	172.671-4	DAMIAO RANIERE QUEIROZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.060.017-3	145.571-1	EDNA DE LOURDES MARQUES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
17.017.536-7	158.778-1	ELIANA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
17.050.738-6	172.515-7	ELIAS ALVES DOS REIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.018.484-6	173.138-6	EVERTON LINDEMBERG TORRES VALDEVINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.016.451-9	173.900-0	FERNANDA DANIELLA DE FRANCA BEZERRIL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.013.627-2	82.426-7	FRANCISCA LIMA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
17.017.076-4	173.395-8	FRANCISCA REJANE SILVA CUNEGUNDES PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.017.517-1	113.334-9	IARA VERONICA SILVA FAUSTINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
17.017.557-0	172.889-0	JOCELIO DE BARROS LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.016.267-2	172.638-2	JOSE LEONARDO DOS SANTOS GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.014.608-1	172.572-6	JOSICLEIDE MARIA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.017.077-2	172.525-4	MARCOS FABIANO OLIVEIRA MANGUEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.017.078-1	157.456-6	MARCOS FABIANO OLIVEIRA MANGUEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
17.017.250-3	172.559-9	MARIA KYONARA VIEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.016.185-4	172.933-1	MARIA VITORIA BARBOSA CORREIA DE MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.050.718-1	158.814-1	NELSON ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
17.014.606-5	172.287-5	PAULO ROBERTO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.017.345-3	173.567-5	PEDRO RAUNNY JOVEM DE FREITAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.017.750-5	173.005-3	PLACIDO LOURENCO FERNANDES JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.017.183-3	142.150-6	SORAYA FERREIRA SALES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 389/2017 /DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
17.020.048-5	173.386-9	ALLAN MISSAEL HENRIQUES GONCALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.020.533-9	172.927-6	BRUNA QUEIROZ DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.020.066-3	172.227-1	CARLOS ALEX ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.019.848-1	172.870-9	EDNA PEREIRA DOMINGOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.019.598-8	173.924-7	GERALDO FREIRE DE SANTANA JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.020.154-6	173.318-4	HIGO FRANKLYM DE FREITAS ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.020.054-0	173.915-8	JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.017.821-8	129.638-8	JOSE MOREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
17.060.019-0	146.430-2	LENIRA MARQUES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
17.018.135-9	173.028-2	MARCILIO DANILO NASCIMENTO DE MORAIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.019.781-6	158.781-1	MARCOS AURELIO DA SILVA SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
17.018.571-1	157.452-3	MARIA DO SOCORRO ANTUNES PEREIRA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
17.020.240-2	141.664-2	MARIA EDILEUSA TEMOTEU DE ABREU CARTAXO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
17.019.674-7	159.728-1	MARIA VERA LUCIA DA ROCHA OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.017.986-9	157.062-5	MAURILIO LIRA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
17.020.352-2	157.465-5	MAXSUEL GONCALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
17.020.439-1	84.656-2	MERCIA MARIA DE OLIVEIRA GUILHERME	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
17.018.021-2	159.821-0	NEIL ARMSTRONG MEDEIROS MOURA DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.017.559-6	173.708-2	ORLANDY DE SOUZA MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.020.441-3	85.067-5	ROBERTO BATISTA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
17.020.044-2	172.725-7	RODRIGO BRITO DE MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.016.085-8	173.951-4	ROSALIA SOARES GONCALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II

17.020.156-2	173.632-9	SANDRA CAROLINA DE OLIVEIRA LEAO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.050.773-4	173.611-6	SEBASTIAO MAURICIO DE MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.020.311-5	163.680-4	VALESKA SILVA LUCENA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 425/2017 /DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
17.021.374-9	173.036-3	ALANNA CAVALCANTI DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.050.866-8	172.715-0	CLELIA DE ALMEIDA AGRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.021.398-6	173.934-4	COSMO LUIZ DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.021.525-3	173.569-1	DENISE CRISTINA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.021.296-3	173.570-5	EDGARD LEITAO DE ALBUQUERQUE NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.020.239-9	158.784-6	EDIVANDA ALMEIDA DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.019.967-3	67.219-0	FRANCISCO LOPES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
17.021.614-4	130.695-2	FRANCISNEIDE QUEIROZ MEDEIROS DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
17.020.952-1	92.782-1	IVONE GESSI DE ASSIS MARINHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
17.021.233-5	158.827-3	JAQUELINE DE ARAUJO GOMES PRAZERES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
17.050.966-4	172.364-2	JEREMIAS BENTO DA SILVA FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.021.608-0	172.456-8	JOSE RANILSON MOURA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.021.671-3	172.774-5	JULIANA PAULA CORREIA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.021.526-1	173.942-5	KAJO SANTOS DINIZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.021.471-1	172.527-1	MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.021.399-4	143.352-1	MARIA APARECIDA MEDEIROS BORGES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
17.021.748-5	93.494-1	MARIA CELY FELIX DA SILVA PONTES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
17.050.865-0	165.586-8	PATRICIA HELIODORA DE SOUSA ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.021.298-0	173.571-3	PATRICIA PORTELA MARTINS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.021.303-0	172.941-1	PEDRO PAULO SOARES DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.021.459-1	172.561-1	RENARTE DANTAS DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.050.905-2	173.581-1	SIONIO GOMES MACIEL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
17.021.176-2	84.794-1	VALDENISE DE SOUZA CASTRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
17.021.203-3	84.515-9	VALDINEIDE CARDOSO DANTAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 446/2016 /DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
16.017.808-8	85.350-0	ANA NEIDE LIRA SOUZA GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
16.024.169-3	144.203-1	DAMIANA DE ALMEIDA FREITAS OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
16.018.051-1	157.455-8	ELENILTON BEZERRA DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
16.021.475-1	85.481-6	EMANUEL ERIVALDO DE QUEIROGA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
16.021.158-1	141.885-8	EURIDES INACIO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
16.015.963-6	157.417-5	GILSON TAVARES PAZ JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
16.019.223-4	157.030-7	JANDILSON SOARES FERNANDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
16.023.226-1	85.598-7	JOANA DARC DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
16.019.851-8	133.791-2	JOAO FRANCISCO DOS SANTOS NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
16.051.119-4	157.123-1	JORGE XAVIER DE ALMEIDA NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
16.020.810-6	157.175-3	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
16.017.535-6	129.932-8	JOSE UBIREVAL DELGADO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
16.019.728-7	170.779-5	KAREN DOS SANTOS MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
16.018.017-1	92.778-3	LENICE MARIA PINTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
16.022.187-1	157.490-6	MANOEL ANDRADE DA SILVA NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
16.016.597-1	157.483-3	MARCELO ALEXANDRE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
16.017.950-5	77.239-9	MARCELO LEAO SIMOES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Cruz do Espírito Santo;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício n.º 0238/PPSR, oriundo da Penitenciária Padrão de Santa Rita;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **FRANCISCO DAYVID SOUSA ABREU**, **Matrícula 171.874-6**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita para a partir desta data prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO** até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria n.º 106/GS/SEAP/18 **Em 22 de Março de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Itabaiana;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício n.º 0238/PPSR, oriundo da Penitenciária Padrão de Santa Rita;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **JOBSON LEANDRO TEIXEIRA REIS**, **Matrícula 173.823-2**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Padrão

de Santa Rita para a partir desta data prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE ITABAIANA** até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria n.º 108/GS/SEAP/18 **Em 22 de Março de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Des. Silvio Porto;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **JOÃO CARDOSO DA SILVA NETO**, **Matrícula 185.946-3**, Agente de Segurança Penitenciária, para a partir desta data prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO** até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria n.º 109/GS/SEAP/18 **Em 22 de Março de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades

Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Padrão Procurador Romero A. Queiroz Nóbrega;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **DEANGELIS BOB FERNANDES DA COSTA, Matrícula 168.805-7**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Cadeia Pública de Itabaiana para a partir desta data prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PADRÃO PROCURADOR ROMERO A. QUEIROZ NÓBREGA, PATOS/PB** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 110/GS/SEAP/18Em 23 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente no Presídio Regional de Sapé;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 276/2018/PRS, oriundo do Presídio Regional de Sapé;
RESOLVE designar o (a) servidor (a) **LORENA REIS GUEDES, Matrícula 174.402-0**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotada na Penitenciária Des. Silvio Porto, para a partir desta data prestar serviço no **PRESÍDIO REGIONAL DE SAPÉ**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 111/GS/SEAP/18Em 23 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba

é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Des. Silvio Porto;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 833/18/DSM, oriundo da Penitenciária Des. Silvio Porto;
RESOLVE designar o (a) servidor (a) **LILIANE SILVA FERNANDES DE MOURA, Matrícula 163.903-0**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotada na Penitenciária Padrão de Santa Rita, para a partir desta data prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 112/GS/SEAP/18Em 23 de Março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Des. Silvio Porto;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **MAIRTON DE FIGUEIREDO BARBOSA, Matrícula 180.904-1**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Cadeia Pública de Itabaiana para a partir desta data prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 113/GS/SEAP/18Em 27 de Março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a pre- valência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unida- des Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fun- damentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária João Bosco Carneiro;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que consi- derados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 0052A/2018, oriundo da Cadeia Pública de Serraria;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **JAIR FABRICIO SOARES, Matrícula 174.272-8**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Cadeia Pública de Serraria para a partir desta data prestar serviço na **PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO** até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 114/GS/SEAP/18 **Em 27 de Março de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a pre- valência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unida- des Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fun- damentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Serraria;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que consi- derados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 0052A/2018, oriundo da Cadeia Pública de Serraria;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **FERNANDO LAURENTINO DOS SAN- TOS, Matrícula 168.749-2**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária João Bosco Carneiro para a partir desta data prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE SERRARIA** até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 118/GS/SEAP/18 **Em 28 de março de 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o ASP **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, a Belª. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO**, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Ofício nº 223/2018/VEP-GAB. e seus anexos, exarado pelo Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Campina Grande.

Cumpra-se

Publique-se

Portaria nº 119/GS/SEAP/18 **Em 03 de abril de 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **HERONALDO CARVALHO DE AMORIM**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 181.161-4, ora com exercício no GECH (Grupo Especial de Cus- tódia Hospitalar) para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLÓSCOLO DA NÓBREGA**,até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicado do D.O.E de 04/04/2018
Republicar por incorreção

Portaria nº 121/GS/SEAP/18 **Em 03 de Abril de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a pre- valência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unida- des Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fun- damentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Remígio-PB;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que consi-

derados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **HUDSON LATO LOPES DE ALMEIDA, Matrícula 168.663-1**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Cadeia Pública de Cruz do Espírito Santo-PB para a partir desta data prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE REMÍGIO-PB** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 122/GS/SEAP/18 Em 03 de Abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Cajazeiras-PB;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 324/2018 PPR-CZ, oriundo da Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **FRANCISCAAMANDAABREU MARTINS, Matrícula 171.847-9**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras para a partir desta data prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE CAJAZEIRAS-PB** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 123/GS/SEAP/18 Em 03 de Abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o(a) servidor(a) **MÁRIO CÉSAR RAMOS**, prestador de serviços, matrícula nº 697.606-9, ora lotado(a) na Cadeia Pública de Itabaiana-PB, para a partir desta data, prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 124/GS/SEAP/18 Em 04 de Abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a pre-

valência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Padrão de Santa Rita;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **ALESSANDRA DE LIMA BARROS, Matrícula 171.900-9**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Cadeia Pública de Santa Luzia para a partir desta data prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Wagner Sousa de Guedes Dória
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 084 /GS João Pessoa, 02 de abril de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso XIV, de Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE tornar sem efeito Portaria Nº 070/GS de 20.03.2018, publicada no DOE nos dias 28.03.2018 e 29.03.2018, que designou para compor a Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde, os servidores **ROSANGELA SOARES PAIVA MADEIRO**, matrícula nº 150.749-4 (**Presidente**), **DAISY ROCHA PIRES DE SÁ BRAGA**, Matrícula nº 148.395-1 (**Membro**) e **GLÓRIA DE LOURDES AZEVEDO BRASILINO**, matrícula nº 96.711-4.

Publicada no DOE em 03.04.2018
República por incorreção.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Secretária de Estado da Saúde

Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Portaria nº 002/2018-CPL/GDE/HPMGER João Pessoa, 02 de abril de 2018.

A DIRETORA EXECUTIVA DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Gestor/ Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Nível Hierárquico/ Função	Nome	Matrícula	CPF	Contrato	Objeto
1º SGT QPC	ELIANE DIAS	519.250-1	826.429.314-04	0023/2018	Aquisição de Gêneros Alimentícios
				0026/2018	Aquisição de Gêneros Alimentícios
				0027/2018	Aquisição de Gêneros Alimentícios
				0028/2018	Aquisição de Gêneros Alimentícios
				0029/2018	Aquisição de Gêneros Alimentícios
				0030/2018	Aquisição de Gêneros Alimentícios
				0031/2018	Aquisição de Gêneros Alimentícios
				0032/2018	Aquisição de Gêneros Alimentícios
Servidor Civil	DIEGO RODRIGUES DA SILVA	178.667-9	063.944.484-94	0002/2015	Serviço de Locação de Multifuncional a Laser Monocromática Digital
				0024/2018	Serviço de Outsourcing de Impressão

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.


TEREZA CRISTINA DE BRITO
Diretora Executiva

Companhia

Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA n º 008/2018

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor de Contrato, o empregado abaixo discriminado:
Contrato n º 0011/2018 – DTC/GEE (TECMASTER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) - Gestor: **ITALO ROGERIO ARNAUD REINALDO**, matrícula 0049, CPF/MF n º 012.924.564-00.

Parágrafo único. O Gestor do Contrato acima nominado deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

João Pessoa, 04 de abril de 2018.


GEORGE VENTURA MORAES
Diretor-Presidente

Escola de Serviço

Público da Paraíba

PORTARIA EXTERNA N º 006/2018

JOÃO PESSOA, 04 DE ABRIL DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 19, item III do Decreto Estadual nº 10.762, datado de 09 de julho de 1985 e considerando a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 51.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **TEREZA CRISTINA DE BRITO**, matrícula nº **89.458-3**, **PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº **182.787**-, e **MARIA DO SOCORRO QUINTANS COUTINHO**, matrícula nº **152.264-4**, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH.

Art. 2º- Esta portaria tem vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

João Pessoa, 04 de abril de 2018


LUCIANE ALVES COUTINHO
Superintendente

Departamento Estadual de

Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA/DETRAN/DS N º 046

João Pessoa, 21 de março de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Convocar os candidatos selecionados na 3ª chamada do Programa Habilitação Sociais, edição 2016, do Governo do Estado da Paraíba, para a apresentação de documentação correspondente no prazo compreendido entre 07 de maio de 2018 a 18 de maio de 2018;

II – Estabelecer o período para interposição de recursos administrativos entre 04 de junho de 2018 a 15 de junho de 2018;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Companhia de Desenvolvimento

da Paraíba - CINEP

PORTARIA N º 055/2018

A Diretora Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar o servidor **ADEILTON MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2.188-1, chefe do Departamento Administrativo, como Gestor do Contrato Administrativo nº 002/2018, celebrado entre a CINEP e a empresa **MOURA E SANTOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, cujo objeto é a manutenção elétrica, com execução mediante empreitada por preço global, visando atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Art. 2º- Deverá o servidor designado, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa, 04 de abril de 2018


TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Presidente

Corpo de Bombeiros

Militar da Paraíba

Portaria n º 026/2018-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 28 de março de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor dos Contratos N º 007/2018 – FUNESBOM e N º 008/2018 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

CAP QOBM Matrícula 525.948-7 **JÂNIO GOMES DE LIMA**

CONTRATOS	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
007/2018 – FUNESBOM e 008/2018 – FUNESBOM	070.158.274-09	Aquisição de Material de Informática	ELETROPEÇAS TI COMERCIAL EIRELLI-ME

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Portaria n º 027/2018-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 28 de março de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor dos Contratos N º 009/2018 – FUNESBOM e N º 010/2018 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

CAP QOBM Matrícula 524.376-9 **ALISSON DUTRA ARAÚJO**

CONTRATOS	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
009/2018 – FUNESBOM e 010/2018 – FUNESBOM	060.147.224-16	Aquisição de Mangueiras de Combate a Incêndio	METALTEC M. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA EPP

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA N º 028 GCG/2018-CG

João Pessoa-PB, 02 de abril de 2018.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 8.444 de 28 de dezembro de 2007 c/c o art. 6º da Lei nº 9.625 de 27 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Norma Técnica (NT) nº 016/2018 – Adaptação as Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico das Edificações Existentes, elaborada pela Diretoria de Atividades Técnicas da Corporação, que dispõe sobre as construções comprovadamente regularizadas ou construídas antes da vigência da Lei Estadual nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Determinar aos Órgãos de Atividades Técnicas e aos Órgãos de Execução da Corporação a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento das prescrições contidas na Norma Técnica objeto desta portaria.

Art. 3º - **TORNAR PÚBLICO** que a Norma Técnica (NT) nº 016/2018, encontra-se disponível no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/normas-tecnicas-novo/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se e Cumpra-se.


JAÍR CARNEIRO DE BARROS – CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 08/2018/SUDEMA

João Pessoa, 04 de abril de 2018.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JEMENSON DO NASCIMENTO CORRÊA**, Matrícula nº **720.484-1**, no Gestor do Contrato nº 017/2018, referente ao processo nº 2018-000548 - Adesão a Ata de Água.


JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano/ Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida

Portaria Conjunta nº 26

João Pessoa, 4 de abril de 2018.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO** e **FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.057, de 27 de Dezembro de 2017, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEDH - 27.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0026/2018, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO e o (a) FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA, relativo à A FUNDAC SOLICITA A DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO, PERTINENTE AO EXERCÍCIO EM CURSO, REFERENTE AO SALDO DO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, FONTE DE RECURSOS 179 (FUNCEP), VISANDO SUPRIR DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE SEGURANÇA DA FUNDAC. ;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
27	101	08	306	5008	4594	0287	3390	39	179	00278	1.137.451,24
TOTAL											1.137.451,24

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Waldemir Dias de Souza
Secretário


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano


Nelyda Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA SEAP

NOTIFICAÇÃO nº 002/2018

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA SEAP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOTIFICAR, o servidor **HAONNY OLIVEIRA DA SILVA**, mat.163.475-5, para comparecer na sede desta Comissão, instalada na AV. João da Mata- s/nº - Bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, Jaguaribe, CEP 58.019-900, João Pessoa – PB, **no próximo dia 09/04/2018, às 13h00**, para tomar ciência da instauração do procedimento sindicante nº 201800001521.

João Pessoa, 05de abril de 2018.

Nathália Kelly de Lima Moreno
Presidente Sindicante

Escola de Serviço Público da Paraíba

EDITAL E AVISO

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA– ESPEP

EDITAL Nº 004/2018

SELEÇÃO DE PROFESSORES(AS) FORMADORES(AS) PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OS CURSOS DE BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO, NA MODALIDADE PRESENCIAL

A Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa, PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno de Escola, faz publicar as presentes normas que integram este edital, quando da Seleção de Professores(as) Formadores(as) para a contratação temporária de Profissionais Especializados para integrar o cadastro de prestadores(as) de serviços dos **Cursos de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos e Transtornos do Espectro do Autismo** na modalidade presencial, bem como outros cursos propostos pela ESPEP/ FDR em áreas afins, na forma estabelecida neste instrumento.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 A presente seleção visa à contratação temporária de **08 (oito) professores(as) formadores(as)**, para os Cursos de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos e Transtornos do Espectro do Autismo na modalidade presencial, das 1ª e 14ª, 3ª, 2ª e 12ª, 9ª e 10ª, 6ª e 13ª Regiões Geoadministrativas do Estado da Paraíba, e cadastro para as regiões; 4ª; 5ª; 7ª; 8ª e 11ª. Os selecionados na seleção de credenciamento, dentro das vagas, além de atuarem nos Cursos de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos e Transtornos do Espectro do Autismo, poderão ser aproveitados em outros cursos propostos pela ESPEP/FDR em áreas afins.

1.2 Além das vagas a serem preenchidas previstas na seleção, será composto um **cadastro** de até 05 (cinco) vagas para cada Curso/Região Geoadministrativa constante da Tabela 1 e 2 (ITEM 3), por região geoadministrativa de acordo com as Tabelas 3,4,5,6,7,8,9, 10 e 11 (ITEM 3.6), por ordem decrescente de classificação dos candidatos(as) por vaga, para atuarem nos cursos de Cursos de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos e Transtornos do Espectro do Autismo, bem como em outros cursos propostos pela ESPEP/FDR em áreas afins, os(as) quais serão convocados(as) mediante a desistência e/ou desligamentos dos(as) profissionais selecionados(as), observando rigorosamente a ordem de classificação no certame.

1.3 A Seleção de Professores(as) Formadores(as) será regida pela legislação pertinente e pelas demais disposições regulamentares contidas no presente Edital, seus Anexos, eventuais retificações e outros atos aprovados pelas instâncias administrativas da ESPEP.

1.4 A Seleção de Professores(as) Formadores(as), tem por finalidade atender as regiões geoadministrativas, assim distribuídas:

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA: JOÃO PESSOA (1ª) e MAMANGUAPE (14º)
Municípios da Região Geoadministrativa de João Pessoa: <u>Alhandra</u> , <u>Bayeux</u> , <u>Caaporã</u> , <u>Cabedelo</u> , <u>Conde</u> , <u>Cruz do Espírito Santo</u> , <u>João Pessoa</u> , <u>Lucena</u> , <u>Mari</u> , <u>Pitimbu</u> , <u>Riachão do Poço</u> , <u>Santa Rita</u> , <u>Sapé</u> , <u>Sobrado</u> .
Municípios da Região Geoadministrativa de Mamanguape: Baía da Traição, Capim, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itapororoca, Jacaraú, Lagoa de Dentro, Mamanguape, Marcação, Mataraca, Pedro Régis, Rio Tinto.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CAMPINA GRANDE (3º), GUARABIRA (2º) E ITA-BAIANA (12º)

Municípios da Região Geoadministrativa de Campina Grande: Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alcantil, Algodão de Jandaira, Areia, Areial, Aroeiras, Assunção, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Campina Grande, Caturité, Esperança, Fagundes, Gado Bravo, Juazeirinho, Lagoa Seca, Livramento, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Natuba, Olivados, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília, São Domingos do Cariri, São Sebastião de Lagoa de Roça, Soledade, Taperoá, Tenório, Umbuzeiro.

Municípios da Região Geoadministrativa de Guarabira: Alagoinha, Araçagi, Cuitegi, Duas Estradas, Guarabira, Mulungu, Pilõezinhos, Pirpirituba, Riachão, Serra da Raiz, Sertãozinho.

Municípios da Região Geoadministrativa de Itabaiana: Caldas Brandão, Gurinhém, Ingá, Itabaiana, Itatuba, Juarez Távora, Juripiranga, Mogei, Pedras de Fogo, Pilar, Riachão do Bacamarte, Salgado de São Félix, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu, Serra Redonda.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CAJAZEIRAS (9º) E SOUSA (10º)

Municípios da Região Geoadministrativa de Cajazeiras: Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Joca Claudino, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo, Uiraúna.

Municípios da Região Geoadministrativa de Sousa: Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa, Vieirópolis.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE PATOS (6º) E POMBAL (13º)
Municípios da Região Geoadministrativa de Patos: Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Cacimbas, Catingueira, Desterro, Emas, Junco do Seridó, Mãe d'Água, Malta, Matureia, Passagem, Patos, Quixaba, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Teresinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Teixeira, Várzea.
Municípios da Região Geoadministrativa de Pombal: Aparecida, Cajazeirinhas, Condado, Lagoa, Paulista, Pombal, São Bentinho, São Domingos, Vista Serrana

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CUITÉ (4º)
Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cubati, Cuité, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, São Vicente do Seridó, Sossêgo.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE MONTEIRO (5º)
Amparo, Camalaú, Caraubas, Congo, Coxixola, Gurjão, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, Santo André, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Zabelê.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE ITAPORANGA (7º)
Aguiar, Boa Ventura, Conceição, Coremas, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Nova Olinda, Olho d'Água, Pedra Branca, Piancó, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, São José de Caiana, Serra Grande.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CATOLÉ DO ROCHA (8º)
Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento, São José do Brejo do Cruz.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE PRINCESA ISABEL (11º)
Água Branca, Imaculada, Juru, Manaíra, Princesa Isabel, São José de Princesa, Tavares.

1.5 O processo de seleção será coordenado e operacionalizado pelo Núcleo de Seleção e Treinamento (NUSET) da ESPEP, com o apoio da Comissão estabelecida na Portaria 005/2018, publicada no DOE de 28.03.2018, com 06membros, especialmente designada pela ESPEP para esta finalidade.

1.6 A ESPEP tem como foco o desenvolvimento de programas e projetos direcionados às finalidades de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à formação e desenvolvimento de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Estadual.

1.7 As inscrições previstas neste Edital deverão ser feitas exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldacidadania.pb.gov.br no período 06 a 13 de abril de 2018, encerrando às 23h59min.

1.8 É assegurado à ESPEP o direito de cancelar, no todo ou em parte, esta seleção de professores(as) formadores(as), mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes, considerando que o(a)candidato(a), não tem assegurado o direito líquido e certo à contratação.

1.9 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, ou tornar sem efeito a contratação do(a) candidato(a), desde que verificadas falsidades ou inexistidões de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos.

1.10 A inexistência de candidatos(as) inscritos (as) e/ou selecionados(as) faculta à ESPEP a possibilidade de contratação direta do(a) profissional, desde que atendidos os requisitos de titulação e de qualificação exigidos.

1.11 Não serão de responsabilidade da ESPEP as eventuais despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e passagens dos Professores(as) Formadores(as) convocados(as).

2. OBJETO

2.1 As normas deste Edital têm por objeto a seleção de profissionais especializados no cadastro de pres-tadores (as) de serviços para os Cursos de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos e Transtornos do Espectro do Autismo, bem como outros cursos propostos pela ESPEP/FDR em áreas afins, na forma estabelecida neste instrumento,destinados a servidores públicos que atuam nas 14 (quatorze) Regiões Geoadministraivas do Estado da Paraíba, cujo recurso é oriundo do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos (FDR).

2.2 A inscrição de professores(as) formadores(as) nesta seleção, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3. DA ÁREA DE ATUAÇÃO E VAGAS

3.1 A Seleção de Professores(as) Formadores visa à contratação temporária de **08 (oito) professores(as) formadores(as)**, para atuarem nos Cursos de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos e Transtornos do Espectro do Autismo na modalidade presencial, noscurso selecionados e na região e/ou regiões geo-administrativas selecionadasno ato da inscrição (conforme tabelas abaixo), bem como em outros cursos propostos pela ESPEP/FDR em áreas afins.

CURSO DE CURSOS DE BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

MÓDULO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS
Módulo I: Manipulação Higiênica de alimentos/Introdução à microbiologia dos alimen-tos/Noções e conceitos de microbiologia de alimentos/ Condições de crescimento dos microrganismos; Deterioração dos alimentos; Microrganismos patogênicos; Tipos de contaminação dos alimentos; Contaminação cruzada; Controle de pragas e vetores urbanos. Boas Práticas de Manipulação de Alimentos	20h	Graduação em Nutrição reconhecida pelo MEC
Módulo II - Doenças Transmitidaspor Alimentos (DTA's); – Tipos de doenças veicu-ladas por alimentos: – Alimentos de maiores riscos de contaminação:o – Causas de ocorrências de DTA's.		
Módulo III –Higiene pessoal na manipulação de alimentos/Higiene ambiental na manipulação de alimentos/ Agentes de limpeza e sanitização.		

CURSO DETRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO

MÓDULO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS
Módulo I – Conceitualização do Transtorno do Espectro do Autismo	32 horas	Graduação em Psicologia ou Psicopedagogia ou Pedagogia ou Fonoaudiologia reconhecidas pelo MEC
Módulo II – Políticas públicas em TEA		
Módulo III – Desenvolvimento Típico x atípico do TEA		
Módulo IV – A escola		

3.2 O (a) Candidato (a) no ato da inscrição poderá selecionar o Curso de seu interesse (**Cursos de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos e Transtornos do Espectro do Autismo**), observando a carga horária e os pré-requisitos especificados nas tabelas 1 e 2 (ITEM 3).

3.3 O (a) Candidato (a) no ato da inscrição poderá **selecionar apenas um dos cursos por região geoadministrativa, bem como limitando- se no ato da inscrição selecionar até 2 (duas) regiões geoadministrativas** observando a distribuição nas Tabelas, 3,4,5,6,7,8,9,10 e 11 (ITEM 3.6). Ficando a critério da Instituição, de acordo com a necessidade, a convocação.

3.4 O(A) candidato(a) após selecionar a respectiva região/curso/módulo no ato da inscrição, de acordo com as Tabela 1 e 2 e; Tabela 3,4,5,6,7,8,9,10 e 11, inseridas neste edital, importará anuência e disponi-bilidade para ministrar as aulas em qualquer Município da região geoadministrativa optada, sob pena de ser excluído do respectivo cadastro, salvo justificativa devidamente comprovada.

3.5 Da distribuição de vagas para a contratação temporária de 08 (oito) professores(as) formadores(as), por excepcional interesse público, nos cursos de **Cursos de Boas Práticas na Manipulação de Ali-mentos e Transtornos do Espectro do Autismo**, bem como, outros cursos propostos pela ESPEP/FDR em áreas afins; para atuarem nas respectivas regiões geoadministrativas: no ato da inscrição, de acordo com as tabelas abaixo:

3.6 DAS VAGAS E LOCALIDADES

TABELA 3

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE JOÃO PESSOA (1º) E MAMANGUAPE (14º)	
MÓDULOS DO CURSO BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	VAGA
Módulo I: Manipulação Higiênica de alimentos/Introdução à microbiologia dos alimentos/Noções e conceitos de microbiologia de alimentos/ Condições de crescimento dos microrganismos; Deterioração dos alimentos; Microrganismos patogênicos; Tipos de contaminação dos alimentos; Contaminação cruzada; Controle de pragas e vetores urbanos. Boas Práticas de Manipulação de Alimentos	01
Módulo II - Doenças Transmitidaspor Alimentos (DTA's); – Tipos de doenças veiculadas por alimentos: – Alimentos de maiores riscos de contaminação:o – Causas de ocorrências de DTA's.	
Módulo III –Higiene pessoal na manipulação de alimentos/Higiene ambiental na manipulação de alimentos/ Agentes de limpeza e sanitização.	
MÓDULOS DO CURSO TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO	
Módulo I – Conceitualização do Transtorno do Espectro do Autismo	01
Módulo II – Políticas públicas em TEA	
Módulo III – Desenvolvimento Típico x atípico do TEA	
Módulo IV – A escola	
TOTAL	02

TABELA 4

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CAMPINA GRANDE (3º), GUARABIRA (2º) E ITABAIANA (12º)	
MÓDULO DO CURSO BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	VAGA
Módulo I: Manipulação Higiênica de alimentos/Introdução à microbiologia dos alimentos/Noções e conceitos de microbiologia de alimentos/ Condições de crescimento dos microrganismos; Deterioração dos alimentos; Microrganismos patogênicos; Tipos de contaminação dos alimentos; Contaminação cruzada; Controle de pragas e vetores urbanos. Boas Práticas de Manipulação de Alimentos	01
Módulo II - Doenças Transmitidaspor Alimentos (DTA's); – Tipos de doenças veiculadas por alimentos: – Alimentos de maiores riscos de contaminação:o – Causas de ocorrências de DTA's.	
Módulo III –Higiene pessoal na manipulação de alimentos/Higiene ambiental na manipulação de alimentos/ Agentes de limpeza e sanitização.	
MÓDULOS DO CURSO TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO	
Módulo I – Conceitualização do Transtorno do Espectro do Autismo	01
Módulo II – Políticas públicas em TEA	
Módulo III – Desenvolvimento Típico x atípico do TEA	
Módulo IV – A escola	
TOTAL	02

TABELA 5

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CAJAZEIRAS (9º) E SOUSA (10º)	
MÓDULO DO CURSO BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	VAGA
Módulo I: Manipulação Higiênica de alimentos/Introdução à microbiologia dos alimentos/Noções e conceitos de microbiologia de alimentos/ Condições de crescimento dos microrganismos; Deterioração dos alimentos; Microrganismos patogênicos; Tipos de contaminação dos alimentos; Contaminação cruzada; Controle de pragas e vetores urbanos. Boas Práticas de Manipulação de Alimentos	01
Módulo II - Doenças Transmitidaspor Alimentos (DTA's); – Tipos de doenças veiculadas por alimentos: – Alimentos de maiores riscos de contaminação:o – Causas de ocorrências de DTA's.	
Módulo III –Higiene pessoal na manipulação de alimentos/Higiene ambiental na manipulação de alimentos/ Agentes de limpeza e sanitização.	
MÓDULOS DO CURSO TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO	
Módulo I – Conceitualização do Transtorno do Espectro do Autismo	01
Módulo II – Políticas públicas em TEA	
Módulo III – Desenvolvimento Típico x atípico do TEA	
Módulo IV – A escola	
TOTAL	02

TABELA 6

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE PATOS (6º) E POMBAL (13º)	
MÓDULO DO CURSO BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	VAGA
Módulo I: Manipulação Higiénica de alimentos/Introdução à microbiologia dos alimentos/Noções e conceitos de microbiologia de alimentos/ Condições de crescimento dos microrganismos; Deterioração dos alimentos; Microrganismos patogénicos; Tipos de contaminação dos alimentos; Contaminação cruzada; Controle de pragas e vetores urbanos. Boas Práticas de Manipulação de Alimentos	01
Módulo II - Doenças Transmitidaspor Alimentos (DTA's); – Tipos de doenças veiculadas por alimentos: – Alimentos de maiores riscos de contaminação;o – Causas de ocorrências de DTA's.	
Módulo III –Higiene pessoal na manipulação de alimentos/Higiene ambiental na manipulação de alimentos/ Agentes de limpeza e sanitização.	
MÓDULOS DO CURSO TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO	
Módulo I – Conceitualização do Transtorno do Espectro do Autismo	01
Módulo II – Políticas públicas em TEA	
Módulo III – Desenvolvimento Típico x atípico do TEA	
Módulo IV – A escola	
TOTAL	02

TABELA 7

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CUITÉ (4º)	
MÓDULO DO CURSO BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	VAGA
Módulo I: Manipulação Higiénica de alimentos/Introdução à microbiologia dos alimentos/Noções e conceitos de microbiologia de alimentos/ Condições de crescimento dos microrganismos; Deterioração dos alimentos; Microrganismos patogénicos; Tipos de contaminação dos alimentos; Contaminação cruzada; Controle de pragas e vetores urbanos. Boas Práticas de Manipulação de Alimentos	Cadastro
Módulo II - Doenças Transmitidaspor Alimentos (DTA's); – Tipos de doenças veiculadas por alimentos: – Alimentos de maiores riscos de contaminação;o – Causas de ocorrências de DTA's.	
Módulo III –Higiene pessoal na manipulação de alimentos/Higiene ambiental na manipulação de alimentos/ Agentes de limpeza e sanitização.	
MÓDULOS DO CURSO TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO	
Módulo I – Conceitualização do Transtorno do Espectro do Autismo	Cadastro
Módulo II – Políticas públicas em TEA	
Módulo III – Desenvolvimento Típico x atípico do TEA	
Módulo IV – A escola	

TABELA 8

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE MONTEIRO (5º)	
MÓDULO DO CURSO BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	VAGA
Módulo I: Manipulação Higiénica de alimentos/Introdução à microbiologia dos alimentos/Noções e conceitos de microbiologia de alimentos/ Condições de crescimento dos microrganismos; Deterioração dos alimentos; Microrganismos patogénicos; Tipos de contaminação dos alimentos; Contaminação cruzada; Controle de pragas e vetores urbanos. Boas Práticas de Manipulação de Alimentos	Cadastro
Módulo II - Doenças Transmitidaspor Alimentos (DTA's); – Tipos de doenças veiculadas por alimentos: – Alimentos de maiores riscos de contaminação;o – Causas de ocorrências de DTA's.	
Módulo III –Higiene pessoal na manipulação de alimentos/Higiene ambiental na manipulação de alimentos/ Agentes de limpeza e sanitização.	
MÓDULOS DO CURSO TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO	
Módulo I – Conceitualização do Transtorno do Espectro do Autismo	Cadastro
Módulo II – Políticas públicas em TEA	
Módulo III – Desenvolvimento Típico x atípico do TEA	
Módulo IV – A escola	

TABELA 9

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE ITAPORANGA (7º)	
MÓDULO DO CURSO BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	VAGA
Módulo I: Manipulação Higiénica de alimentos/Introdução à microbiologia dos alimentos/Noções e conceitos de microbiologia de alimentos/ Condições de crescimento dos microrganismos; Deterioração dos alimentos; Microrganismos patogénicos; Tipos de contaminação dos alimentos; Contaminação cruzada; Controle de pragas e vetores urbanos. Boas Práticas de Manipulação de Alimentos	Cadastro
Módulo II - Doenças Transmitidaspor Alimentos (DTA's); – Tipos de doenças veiculadas por alimentos: – Alimentos de maiores riscos de contaminação;o – Causas de ocorrências de DTA's.	
Módulo III –Higiene pessoal na manipulação de alimentos/Higiene ambiental na manipulação de alimentos/ Agentes de limpeza e sanitização.	
MÓDULOS DO CURSO TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO	
Módulo I – Conceitualização do Transtorno do Espectro do Autismo	Cadastro
Módulo II – Políticas públicas em TEA	
Módulo III – Desenvolvimento Típico x atípico do TEA	
Módulo IV – A escola	

TABELA 10

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CATOLÉ DO ROCHA (8º)	
MÓDULO DO CURSO BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	VAGA
Módulo I: Manipulação Higiénica de alimentos/Introdução à microbiologia dos alimentos/Noções e conceitos de microbiologia de alimentos/ Condições de crescimento dos microrganismos; Deterioração dos alimentos; Microrganismos patogénicos; Tipos de contaminação dos alimentos; Contaminação cruzada; Controle de pragas e vetores urbanos. Boas Práticas de Manipulação de Alimentos	Cadastro
Módulo II - Doenças Transmitidaspor Alimentos (DTA's); – Tipos de doenças veiculadas por alimentos: – Alimentos de maiores riscos de contaminação;o – Causas de ocorrências de DTA's.	
Módulo III –Higiene pessoal na manipulação de alimentos/Higiene ambiental na manipulação de alimentos/ Agentes de limpeza e sanitização.	
MÓDULOS DO CURSO TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO	
Módulo I – Conceitualização do Transtorno do Espectro do Autismo	Cadastro
Módulo II – Políticas públicas em TEA	
Módulo III – Desenvolvimento Típico x atípico do TEA	
Módulo IV – A escola	

TABELA 11

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE PRINCESA ISABEL (11º)	
MÓDULO DO CURSO BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	VAGA

Módulo I: Manipulação Higiénica de alimentos/Introdução à microbiologia dos alimentos/Noções e conceitos de microbiologia de alimentos/ Condições de crescimento dos microrganismos; Deterioração dos alimentos; Microrganismos patogénicos; Tipos de contaminação dos alimentos; Contaminação cruzada; Controle de pragas e vetores urbanos. Boas Práticas de Manipulação de Alimentos	Cadastro
Módulo II - Doenças Transmitidaspor Alimentos (DTA's); – Tipos de doenças veiculadas por alimentos: – Alimentos de maiores riscos de contaminação;o – Causas de ocorrências de DTA's.	
Módulo III –Higiene pessoal na manipulação de alimentos/Higiene ambiental na manipulação de alimentos/ Agentes de limpeza e sanitização.	
MÓDULOS DO CURSO TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO	
Módulo I – Conceitualização do Transtorno do Espectro do Autismo	Cadastro
Módulo II – Políticas públicas em TEA	
Módulo III – Desenvolvimento Típico x atípico do TEA	
Módulo IV – A escola	

3.7 O (as) candidatos(as) classificados(as) fora das vagas na Seleção de Professores(as) Formadores(as) para o Credenciamento de profissionais para os Cursos de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos e Transtornos do Espectro do Autismo, formarão cadastro de até 05 (cinco) vagas para cada curso, conforme o constante das Tabelas 1 e 2 (ITEM 3) , por região geoadministrativa de acordo com as Tabelas 3,4,5,6,7,8,9,10 e 11 (ITEM 3.6), por ordem decrescente de classificação do candidatos(as) por vaga. 3.8A prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do (a) candidato(a), sua eliminação da respectiva Seleção de Professores(as) Formadores(as) e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

4. ETAPAS DA SELEÇÃO DE PROFESSORES(AS) FORMADORES(AS):

4.1 A Seleção de Professores(as) Formadores(as) para o Credenciamento de profissionais especializados (as) para os Cursos de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos e Transtornos do Espectro do Autismo será composto pelas seguintes etapas:

- 4.1.1. Inscrição
- 4.1.2. Homologação das Inscrições
- 4.1.3. Da avaliação dos Títulos e da Experiência Profissional;
- 4.1.4. Resultado Preliminar
- 4.1.5. Recursos dos (as) Candidatos(as)
- 4.1.6. Resultado Final

4.2 Todas as etapas de seleção são eliminatórias, podendo o (a) candidato(a) ser excluído(a)do processo, caso não cumpra com os requisitos descritos neste Edital.

4.3 O processo de análise e seleção dos(as) candidatos(as) será realizado mediante as etapas, eliminatórias e classificatórias, constantes neste edital.

5. INSCRIÇÃO:

5.1 As inscrições são gratuitas, realizadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico: www.portaldacidadania.pb.gov.br no períodode06 a 13 de abril de 2018, encerrando às 23h59min. 5.2 A inscrição constará do preenchimento do cadastro com os dados solicitados do(a)candidato(a) e do envio dos documentos exigidos para a função selecionada pelo(a) candidato(a), de acordo com o **ITEM 3**, deste edital, devidamente escaneados e anexados, exclusivamente, **em formato PDF**, conforme disposto na Tabela de Pontuação, **ANEXO**, deste Edital.

5.3 Será permitida a inscrição **em apenas um dos cursos por região geoadministrativa, bem como limitando- se no ato da inscrição selecionar até 2 (duas) regiões geoadministrativas (conforme Tabelas3,4,5,6,7,8,9,10e 11)**,de acordo com o perfil comprovado da sua competência. O candidato ao se inscrever deverá optar por apenas um dos cursos em cada Região Geoadministrativa.

5.4 Após a finalização da inscrição, **não** será permitida a alteração de dados, nem a complementação de documentos.

5.5 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), sendo excluído(a) do processo aquele(a) que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta, ou que se utilize de processos fraudulentos.

5.6 O período de inscrições poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional a critério da Escola de Serviço Público Estado da Paraíba– ESPEP.

5.7 A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site www.espep.pb.gov.br.

5.8 Todas as etapas de seleção são eliminatórias, podendo o (a) candidato(a) ser excluído(a) do processo, caso não cumpra com os requisitos descritos neste Edital.

5.9 Não serão aceitas as inscrições que deixarem de atender rigorosamente os requisitos obrigatórios contidos neste edital.

6. HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1 Após o prazo estabelecido para as inscrições haverá a sua homologação, com a publicação nas datas previstas no cronograma deste edital (**ANEXO V**), disponibilizada no site www.espep.pb.gov.brewwww.portaldacidadania.pb.gov.br

7. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1 A avaliação será coordenada pelo Núcleo de Seleção e Treinamento – NUSET da ESPEP, com o apoio da comissão designada pela Portaria 005/2018, publicada no DOE de 28.03.2018, com 06membros.

7.2 A avaliação consiste na análise dos Títulos e Experiência Profissional devidamente comprovado conforme estabelecido na Tabela de Pontuação.

7.3 A análise documental será efetuada com base na entrega dos seguintes documentos:

- a) cópia do documento de Identificação Civil (RG ou CNH);
 - b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - c) cópia do comprovante de residência;
 - d) apresentar documentação conforme requisitos da **TABELA 1 DO ITEM 3, de acordo com o curso escolhido (a) pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição;**
 - e) cópia dos documentos comprobatórios da experiência acadêmica e profissional de acordo com a **Tabela de Pontuação** da área escolhida (**ANEXO AO EDITAL**);
 - f) currículo do candidato devidamente comprovado;
- 7.4 Não será homologada a inscrição do (a) candidato(a) que deixe de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 7.3, alíneas: **a, b, c, d.**



7.5 No ato da inscrição os documentos relacionados acima deverão ser escaneados e anexados exclusivamente **em formato PDF**.

7.6 Os(as)candidatos(as) serão classificados(as) conforme pontuação obtida na avaliação dos títulos acadêmicos(**que não é cumulativa**) e experiência profissional, a ser publicado no site www.espep.pb.gov.br e no www.portaldacidadania.pb.gov.br, em data prevista no Cronograma (**ANEXO V**).

7.7 Na avaliação de títulos e experiência profissional será atribuída pela Comissão uma nota máxima de até 100 (cem) pontos por candidato(a), considerando o estabelecido na Tabela de Pontuação (**ANEXO AO EDITAL**).

7.8 Os(as) profissionais selecionados(as) serão inseridos(as) no Cadastro de Prestadores(as) de Serviços da ESPEP/FDRH estando aptos(as) à prestação de serviços, quando demandados.

7.9 Serão considerados documentos de identificação para efeito de inscrição: Carteira de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou Carteira de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97.

8. RESULTADO PRELIMINAR

8.1 O resultado preliminar da Seleção de Professores(as) Formadores(as) para o Credenciamento de profissionais constará do total da soma da pontuação obtida na avaliação dos títulos e a soma da pontuação obtida da experiência profissional, de caráter classificatório em ordem decrescente de pontuação, e será publicado e disponibilizado no site www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br, em data prevista no Cronograma (**ANEXO V**) deste edital.

9.CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Em caso de empate na pontuação final do Processo Seletivo Simplificado serão critérios de desempate e classificado(a) o(a) candidato(a) que, na ordem a seguir, sucessivamente:

a) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do que aduz o art. 27, Parágrafo Único da Lei 10.741/2003 (Estatuto do idoso);

b) Maior Pontuação de experiência profissional da área de concorrência;

c) Com mais idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1 Será facultado o(a) candidato(a) o Recurso após o Resultado Preliminar da Seleção de Professores(as) Formadores(as), a ser interposto, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do dia útil seguinte à publicação do resultado preliminar, conforme as datas previstas no CRONOGRAMA do **ANEXO III**, cuja apreciação se dará pela Comissão designada pela Superintendência da ESPEP.

10.2 O recurso será formalizado por meio de REQUERIMENTO padrão constante no ANEXO II, deste Edital, devidamente preenchido, escaneado e anexado exclusivamente em formato PDF, encaminhado unicamente via internet no endereço eletrônico: nuset@espep.pb.gov.br

10.3 Os recursos deverão ser claros, consistentes e objetivos.

10.4 Os recursos inconsistentes ou intempestivos serão, preliminarmente, indeferidos.

10.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

10.6 Os recursos que cujo teor desrespeite a banca será, preliminarmente, indeferido.

10.7 A divulgação do resultado do recurso será feita findo o prazo de recebimento dos recursos, conforme cronograma deste edital, sendo comunicado o(a) candidato(a) através do correio eletrônico informado no ato da inscrição.

10.8 Após a análise, os resultados dos recursos deferidos e indeferidos serão disponibilizados no site www.espep.pb.gov.br.

10.9 A comissão de isentará da responsabilidade da não informação do resultado do recurso, se o candidato não informar seu endereço eletrônico no ato da inscrição.

11. RESULTADO FINAL

11.1 O Resultado Final da Seleção de Professores(as) Formadores(as), depois de decidido todos os recursos interpostos, **constará do total da soma da pontuação obtida na avaliação de títulos e da experiência profissional**, e será publicado no dia 30 de abril de 2018,no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no sitewww.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br obedecendo a ordem rigorosa de classificação, não se admitindo recurso desse resultado.

12.VALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 O Cadastro de Prestadores(as) de serviços de Professores(as) Formadores(as) do Curso de Secretariado terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado igual período.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 A ESPEP com o apoio da comissão designada pela Superintendência, objetivando a garantia da qualidade do resultado efetivo do curso, realizará o acompanhamento e avaliação da prestação de serviços dos(as) profissionais atuantes em suas funções no curso, considerando:

13.2 O(a) profissional poderá ter seu trabalho descontinuado nas seguintes situações:

a) desistência do serviço para que foi contratado(a);

b) apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato de prestação de serviços, de documentos que contenham informações inverídicas;

c) negligência no zelo pelos equipamentos, material didático, estrutura física do local e bens patrimoniais para a realização do trabalho demandado, quer seja nas suas instalações, quer seja em estruturas de parceiros;

d) utilização de qualquer material desenvolvido pela ESPEP para seus produtos e programas particulares, sem a prévia autorização da Instituição;

e) afastamento da prestação do serviço contratado, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia e formalização de substituições;

f) designação ou substituição de outro(a) profissional, para executar o serviço para o qual foi contratado pela ESPEP;

g) utilização da logomarca da ESPEP como referência para a realização de serviços não contratados diretamente ou em parceria com a Escola;

h) atuação em desacordo com a ética profissional, consubstanciados nos objetivos, missão e finalidade do Projeto;

i) Não adequação para executar as atividades para a qual foi contratado conforme este edital.

13.3 A avaliação será realizada por meio de instrumento próprio, aplicado ao público alvo participante,

após a conclusão do módulo realizado, cujos registros serão disponibilizados para consulta interna na ESPEP e/ou pública, por meio dos *sites* da Escola.

14. DAS SITUAÇÕES DE DESCREDENCIAMENTO E DO CREDENCIAMENTO EXCEPCIONAL:

14.1 O(a) profissional poderá ser descredenciado(a) nas seguintes situações:

a) descumprimento ou violação, no todo ou em parte, do instrumento de contratação da prestação de serviços;

b) recebimento de 03 (três) avaliações inferiores ao mínimo de 60% (sessenta por cento), seguidas ou desistência imotivada do serviço para que foi contratado(a);

c) apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo credenciamento, de documentos que contenham informações inverídicas;

d) indiscrição e falta de sigilo sobre particularidades da ESPEP.

e) reiterados atrasos superiores a 20 (Vinte) minutos, fixado como limite máximo admitido para estar presente no local onde irá ministrar suas aulas;

f) negligência no zelo pelos equipamentos, material didático, estrutura física do local e bens patrimoniais disponibilizados pela ESPEP, para a realização do trabalho demandado.

g) afastamento da prestação do serviço contratado, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia e formalização de substituições;

h) uso de estratégias para pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, a própria ESPEP;

i) atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional, da ética e das relações interpessoais.

14.2 O(a) profissional poderá requerer o descredenciamento, finda a execução do trabalho contratado ou, inclusive, antes de início das atividades, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, relativos à data prevista para o início do módulo e ou módulos do Curso.

14.3 A ordem de classificação dos(as) profissionais cadastrados(as) será sempre observada, sendo facultada à ESPEP a manutenção do(a) primeiro(a) colocado(a) quando da oferta de novas turmas.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento da prestação de serviços será efetuado diretamente ao profissional por depósito em conta corrente, exceto conta poupança.

15.2 Os valores serão pagos por hora/aula de acordo com a titulação, conforme tabela abaixo:

TITULAÇÃO	REMUNERAÇÃO POR HORA AULA
DOCTORADO	R\$140,00
MESTRADO	R\$120,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$100,00
GRADUAÇÃO	R\$80,00

15.3 Serão descontados da Remuneração dos profissionais os encargos sociais previsto em lei, bem como o previsto na Lei Estadual nº 9.335, de 25.01.2011, alterada pela Medida Provisória nº 171, de 25.03.2011 e Decreto nº 32.086, de 08.04.2011 e suas alterações.

15.4 Não serão de responsabilidade da ESPEP as eventuais despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e passagens dos professores(as) convocados(as).

15.5 Todos (as) os(as) profissionais selecionados(as) deverão prestar contas de suas atividades através de relatórios,

16. DOS IMPEDIMENTOS DA INSCRIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

16.1 São vedadas as inscrições e não será contratado(a) o(a) candidato(a) demitido(a) a bem do serviço público nas esferas Federal, Estadual ou Municipal da Administração Direta ou Indireta.

16.2 São vedadas as contratações dos(as) candidatos(as) que se encontrarem inseridos na regra geral de vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas pelos agentes da Administração, nos termos da Constituição Federal.

16.3 São vedadas as contratações de candidatos (as) que não atendam os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros(as) e portugueses(sas), com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º da Constituição Federal; visto de permanência no Brasil.

b) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

c) Estar em dia com as obrigações militares;

d) Estar em gozo dos direitos políticos;

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições da Seleção de Professores(as) Formadores(as), tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

17.2 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta Seleção de Professores(as) Formadores, no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou na Internet, através dos endereços eletrônicos: www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br.

17.3 Será permitido o aproveitamento dos(as) classificados(as) nesta Seleção de Professores(as) Formadores(as) para outros cursos e projetos executados pela ESPEP, como também por outro órgão/entidade da Administração Pública Estadual, mediante pedido de autorização a ser encaminhado a este órgão.

17.4 Os(as) candidatos(as) aprovados(as), excedentes às vagas ofertadas serão mantidos em cadastro da ESPEP durante o prazo de validade deste Edital e poderão ser contratados(as) em função da disponibilidade de vagas, segundo a ordem de classificação.

17.5 O(a) candidato(a) é responsável pela atualização de suas informações pessoais, endereço residencial e e-mail durante a validação dessa Seleção de professores, a ser realizado diretamente na Superintendência da ESPEP, no endereço na Rua Neuza de Sousa Sales, s/n, Mangabeira VII, Cep: 58058-420, João Pessoa, PB. A não atualização poderá causar prejuízos ao candidato, sem nenhuma responsabilidade para a ESPEP.

17.6 A ESPEP não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do(a) PARTICIPANTE, bem como, por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados,sendo de responsabilidade exclusiva do(a) PARTICIPANTE acompanhar a

situação de sua inscrição.

17.7 Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão designada pela Superintendência da ESPEP.

17.8 Integram este Edital os seguintes Anexos:

I –Tabela de Pontuação para *curriculum*

II- Tabela de Pontuação para a função de Professor(a) formador(a);

III – Requerimento do recurso de revisão.

IV – Declaração de Disponibilidade.

V – Cronograma

João Pessoa, 04 de abril de 2018.

Luciane Alves Coutinho
Superintendente

ANEXO I
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE *CURRICULUM*
CURSO – Boas Práticas na Manipulação de Alimentos

I - TITULAÇÃO - Será considerada apenas a titulação máxima		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Doutorado Concluído	16 pontos	16 pontos
b) Mestrado Concluído	14 pontos	14 pontos
c) Especialização Concluída	10 pontos	10 pontos
Subtotal (Máximo a ser considerado: 16)		
II PRODUÇÃO		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Conferência ou palestra em congresso, simpósio ou seminário (como Conferencista/Ministrante/Palestrante no evento)	2 pontos	4 pontos
Resumos publicados em anais de congressos	2 pontos	4 pontos
Participação em projetos de Pesquisa/Extensão	2 pontos	4 pontos
Apresentação de painel em congressos/Simpósios	2 pontos	4 pontos
Artigo técnico-científico publicado	3 pontos	6 pontos
Subtotal (Máximo a ser considerado: 22)		
III - ATIVIDADES DIDÁTICAS		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Docência no Ensino superior (por disciplina/por semestre)	3 pontos	9 pontos
Docência na Educação Básica ou Ensino Técnico (por disciplina/por semestre)	3 pontos	9 pontos
Ministrante de Curso de até 20h (por curso ministrado)	1 ponto	5 pontos
Ministrante de Curso acima de 20h, (por curso ministrado)	3 pontos	9 pontos
Subtotal (Máximo a ser considerado: 32)		
IV - ATIVIDADES PROFISSIONAIS		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Participação em cursos com mais de 40 horas. (por curso)	2 pontos	6 pontos
Participação em congressos, seminários, simpósios e encontros. (por evento)	2 pontos	6 pontos
Participação em Monitoria (por cada projeto de monitoria)	2 pontos	6 pontos
Participação em bancas examinadoras (por banca)	2 pontos	6 pontos
Cargo de chefia ou direção em instituição de Educação Básica/Ensino Técnico/ Ensino Superior. (por cargo, mínimo de 6 meses em exercício)	2 pontos	6 pontos
Subtotal (Máximo a ser considerado: 30)		

Serão aceitos para fins de comprovação de Produção, Atividades Didáticas e Atividades Profissionais cópias da Carteira Profissional, Termo de Posse, de Contratos de Trabalho, de Atestados, Declarações ou Certidões de Tempo de Serviço, Certificados, Portarias, Diário Oficial.

ANEXO II
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE *CURRICULUM*
CURSO – Transtornos do Espectro do Autismo

I - TITULAÇÃO - Será considerada apenas a titulação máxima		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Doutorado Concluído	16 pontos	16 pontos
b) Mestrado Concluído	14 pontos	14 pontos
c) Especialização Concluída	10 pontos	10 pontos
Subtotal (Máximo a ser considerado: 16)		
II PRODUÇÃO		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Conferência ou palestra em congresso, simpósio ou seminário (como Conferencista/Ministrante/Palestrante no evento)	2 pontos	4 pontos
Resumos publicados em anais de congressos	2 pontos	4 pontos
Participação em projetos de Pesquisa/Extensão	2 pontos	4 pontos
Apresentação de painel em congressos/Simpósios	2 pontos	4 pontos
Artigo técnico-científico publicado	3 pontos	6 pontos
Subtotal (Máximo a ser considerado: 22)		
III - ATIVIDADES DIDÁTICAS		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA

Docência no Ensino superior (por disciplina/por semestre)	3 pontos	9 pontos
Docência na Educação Básica ou Ensino Técnico (por disciplina/por semestre)	3 pontos	9 pontos
Ministrante de Curso de até 20h (por curso ministrado)	1 ponto	5 pontos
Ministrante de Curso acima de 20h, (por curso ministrado)	3 pontos	9 pontos
Subtotal (Máximo a ser considerado: 32)		
IV - ATIVIDADES PROFISSIONAIS		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Participação em cursos com mais de 40 horas. (por curso)	2 pontos	6 pontos
Participação em congressos, seminários, simpósios e encontros. (por evento)	2 pontos	6 pontos
Participação em Monitoria (por cada projeto de monitoria)	2 pontos	6 pontos
Participação em bancas examinadoras (por banca)	2 pontos	6 pontos
Cargo de chefia ou direção em instituição de Educação Básica/Ensino Técnico/ Ensino Superior (por cargo, mínimo de 6 meses em exercício)	2 pontos	6 pontos
Subtotal (Máximo a ser considerado: 30)		

Serão aceitos para fins de comprovação de Produção, Atividades Didáticas e Atividades Profissionais cópias da Carteira Profissional, Termo de Posse, de Contratos de Trabalho, de Atestados, Declarações ou Certidões de Tempo de Serviço, Certificados, Portarias, Diário Oficial.

ANEXO III
REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu, _____, devidamente inscrito (a) no Processo de Seleção Simplificado para o credenciamento de Profissionais Especializados no cadastro de Prestadores(as) de Serviços do CURSO _____, Código _____, venho requerer a reapreciação do resultado, com base nos seguintes argumentos:

João Pessoa, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Requerente

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, devidamente inscrito (a) no Processo de Seleção Simplificado para o credenciamento de Profissionais Especializados no cadastro de Prestadores de Serviços no Curso de _____, declaro que apresento disponibilidade da carga horária do módulo e/ou módulos _____ que me inscrevi para atender à necessidade do referido curso.

João Pessoa, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Requerente

ANEXO V
CRONOGRAMA

ETAPAS DO PROCESSO	DATA
Inscrições	06 a 13 de abril de 2018
Homologação das Inscrições	18 de abril de 2018
Resultado Preliminar	24 de abril de 2018
Prazo recursal	25 a 26 de abril de 2018
Resultado Final	30 de abril de 2018